



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Gabinete do Vereador Fred Ferreira

Gabinete nº 41 – Terceiro Andar

PROJETO DE LEI Nº/ 2017.

"Institui o Projeto Educação Especial, no âmbito do município do Recife, e dá outras providências”.

Art. 1º Fica instituído o “Projeto Educação Especial”, que se constitui em curso de capacitação aos profissionais da rede pública municipal de educação, com o intuito de promover um atendimento educacional especializado às crianças com deficiência.-

Art. 2º O curso de capacitação será realizado por uma equipe multidisciplinar formada por, pelo menos, um fisioterapeuta, um psicólogo, um terapeuta ocupacional e um fonoaudiólogo do Sistema único de Saúde (SUS), que irá fornecer todas as ferramentas necessárias para que o profissional da educação atue no desenvolvimento da criança especial.

Art. 3º O curso será realizado uma vez ao mês em todas as creches e escolas municipais do Recife, de acordo com o cronograma preestabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º A parceria entre a Secretaria de Saúde e a Secretaria de Educação não implicará ônus de nenhuma natureza para o Poder Público.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 08 de agosto de 2017.

**FRED FERREIRA
VEREADOR**



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Gabinete do Vereador Fred Ferreira

Gabinete nº 41 – Terceiro Andar

JUSTIFICATIVA

De acordo com a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (MEC, 2008), a Educação Especial caracteriza-se como uma modalidade de ensino transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, sendo responsável pela organização de serviços, recursos e estratégias de acessibilidade, com a finalidade de eliminar as barreiras que possam dificultar ou obstar o pleno acesso das pessoas com deficiência à educação.

Considerando que a educação constitui direito humano incondicional e inalienável, é fundamental assegurar às crianças com deficiência o acesso à educação infantil inclusiva, bem como ao atendimento educacional especializado, na rede municipal de ensino.

Para isso, faz-se necessário mobilizar os gestores da educação e da saúde, a fim de que as crianças, desde os seus primeiros anos de vida, usufruam da acessibilidade física e pedagógica aos brinquedos, aos mobiliários, às comunicações e informações, utilizando-se da Tecnologia Assistiva como uma área que agrega recursos e estratégias de acessibilidade.

Sendo assim, diante de tudo o que foi exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 08 de agosto de 2017.

FRED FERREIRA
VEREADOR